

COMISSÃO ESPECIAL – PEC 45/19 – REFORMA TRIBUTÁRIA

**EMENDA Nº À PEC 45, DE 2019
(do Sr. Mauro Nazif e outros)**

Institui no Sistema Tributário Nacional a cobrança de imposto de renda sobre dividendos e lucros distribuídos de pessoa jurídica para pessoa física e sobre juros sobre capital próprio.

Art. 1º Insira-se no art. 1º da PEC 45, de 2019, as seguintes alterações à Constituição Federal:

“Art. 153.

.....

§ 2º

.....

III – incidirá também sobre:

- a) lucros e dividendos distribuídos por pessoas jurídicas para pessoas físicas; e
- b) juros sobre capital próprio.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à PEC 45/2019 objetiva instituir a tributação sobre a renda auferida em relação ao lucro e dividendo distribuídos por empresa para pessoas físicas bem como em relação aos juros sobre capital próprio.

Essa medida é de suma importância para que o Brasil possa avançar no combate à desigualdade social, medida na qual o Congresso Nacional tem o dever jurídico e moral de implementar, tendo em vista que se trata de objetivo fundamental inserido no art. 3º da nossa Carta Política.

As propostas que atualmente tramitam na Câmara dos Deputados e no Senado Federal buscam simplificar o Sistema Tributário Nacional, medida, sem sombra de dúvida, necessária para melhorar a atração de investimentos e a competitividade dos setores industriais e de prestação de serviços do País. Entretanto, não atacam a

regressividade que marca o nosso sistema de tributação, ou seja, o Estado cobra muito no consumo e alivia no patrimônio e na renda.

Tal característica acentua a pirâmide dos poucos ricos x milhares de pobres verificada no Brasil, pois “A tributação sobre o consumo agrava a desigualdade social e nos distancia da justiça distributiva. Quando todas as pessoas pagam nominalmente o mesmo imposto sobre o consumo, as famílias menos favorecidas acabam entregando uma porção maior da sua renda ao Estado comparativamente às mais ricas e esta parcela da população não consegue poupar.”¹

No Brasil quase 50% da arrecadação tributária é proveniente do consumo, ao passo que nos países que compõem a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) ela fica em torno de 32% da arrecadação. A tributação sobre a renda e o patrimônio no Brasil representa 22,7% da arrecadação, enquanto nos países da OCDE fica em 39,6%, e nos Estados Unidos, 59,4%.

Desta forma, com a incorporação desta emenda à PEC 45/2019, a classe política brasileira dará um sinal claro e firme na direção para que haja a redução das desigualdades sociais, fazendo que a reforma tributária a ser aprovada resgate os princípios basilares da justiça fiscal: equidade, capacidade contributiva e progressividade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em agosto de 2019.

Deputado MAURO NAZIF

PSB/RO

¹ Artigo “O efeito perverso da regressividade no sistema tributário brasileiro”, disponível em <<https://www.conjur.com.br/2014-nov-06/efeito-perverso-regressividade-sistema-tributario-brasileiro>> Acesso em 14 de ago de 2019.

